

## RECOMENDAÇÃO Nº 031, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

*Recomenda a elaboração de Portaria do MS para inclusão das pessoas com Mutilação Facial no rol de pessoas com deficiência física para atendimento e reabilitação integral no SUS, entre outras providências.*

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Quinquagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando o disposto no *caput* do art. 196 da Constituição Federal de 1988, que determina a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB), apresentadas pelo Ministério da Saúde em 2004, e a rede de cuidados assistenciais de saúde bucal, a partir do programa Brasil Soridente, como parte indissociável do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 14.572, de 08 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do SUS e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS;

Considerando que a Lei nº 14.572/2023 representa um marco importante para a saúde bucal no Brasil, instituindo a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e que essa lei tem como objetivo principal garantir o acesso equitativo e integral à saúde bucal para toda a população brasileira.

Considerando que a Lei nº 14.572/2023 consolida a saúde bucal como parte fundamental do SUS, ampliando o escopo das ações e serviços oferecidos pelo sistema;

Considerando as dez diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do SUS, que nortearão as ações de saúde bucal, como a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o acesso equânime e a integralidade da atenção;

Considerando que a lei prevê a articulação da política de saúde bucal com outras políticas públicas, como as de educação, saneamento básico e alimentação, visando a promoção de uma saúde integral;

Considerando a importância do fortalecimento da atenção primária, com a ampliação do acesso a serviços de prevenção e promoção da saúde bucal, uma vez que a lei garante o acesso a serviços de saúde bucal para toda a população, independentemente de sua condição social ou econômica;

Considerando que a lei prevê a necessidade de qualificação contínua dos profissionais de saúde bucal para a implementação da política e o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de saúde bucal oferecidos pelo SUS, com a implementação de novas tecnologias;

Considerando que nesse novo cenário a prevenção de doenças bucais é priorizada, com a realização de ações educativas e a oferta de serviços de prevenção;

Considerando que a saúde bucal passa a ser vista como parte integrante da saúde geral, o que significa que os profissionais de saúde bucal devem trabalhar em conjunto com outros profissionais de saúde para promover a saúde integral da população;

Considerando que o § 4º, do art. 4º, da Lei nº 14.572, de 08 de maio de 2023, que define a saúde bucal como o conjunto articulado de ações, em todos os níveis de complexidade, que visem a garantir promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica, individual e coletiva, inseridas no contexto da integralidade da atenção à saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do SUS e estabelece 12 indicadores estratégicos, que não estão inseridos no painel de relatórios do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica;

Considerando que o Instituto Nacional do Câncer (INCA), em sua publicação de estimativa de incidência de câncer no Brasil (2023), previu que o número estimado de casos novos de câncer da cavidade oral no Brasil, para cada ano do triênio de 2023 a 2025, é de 15.100 casos, correspondendo ao risco estimado de 6,99 por 100 mil habitantes, sendo 10.900 em homens e 4.200 em mulheres, como também relata que em 2020 ocorreram 6.192 óbitos por câncer da cavidade oral;

Considerando a Recomendação CNS nº 003, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a retomada de uma agenda de fortalecimento da Política Nacional de Saúde Bucal, com vistas a alcançar as necessidades da população, conforme previsão constitucional;

Considerando a Resolução CNS nº 715, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde, aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde, cuja orientação nº 06 consiste em ampliar as formas de acesso à Atenção Básica (AB) em saúde e alcance das equipes desse nível de atenção, com AB protagonista, fortalecida e integrada à vigilância em saúde e à política de saúde bucal, com acesso não-presencial e horário estendido, por meio da incorporação de ferramentas digitais para comunicação não-presencial entre equipe e pessoas, fortalecimento da equipe multiprofissional, além do acesso facilitado e oportuno à vacinação em todos os

ciclos de vida, e ações que promovam a comunicação e educação em saúde de modo intersetorial para o combate à desinformação e o incentivo à vacinação, para recuperar as altas coberturas vacinais;

Considerando a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146/2015, que considera "pessoa com deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Considerando o que prevê o capítulo III, § 4º da Lei nº 13.146/2015, as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar os serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

Considerando a Resolução CNS nº 719, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes, propostas e moções aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde que estabelece, em sua proposta 123 do Eixo 3, a ampliação do acesso à atenção integral da saúde bucal e o investimento em ações como a fluoretação das águas, alimentação saudável, controle de tabagismo, assegurando ações hierarquizadas e regionalizadas de atenção em todos os níveis de complexidade, na lógica de Rede de Atenção em Saúde Bucal integrada às demais redes de saúde, incentivar a graduação presencial com estágios obrigatórios no SUS e adotando indicadores quanto à situação de saúde bucal e vulnerabilidade da população e ampliar o rol de especialidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando que os indivíduos mutilados faciais são aqueles que sofreram mutilações na região da cabeça e pescoço, envolvendo estruturas como orelhas, nariz, olhos, pálpebras, palato duro ou mole, língua e outras partes da face e essas mutilações podem ter origens traumáticas, congênitas ou ser resultado de doenças adquiridas, sendo o câncer a principal causa e que estes pacientes enfrentam grandes dificuldades em tarefas cotidianas, como mastigar, falar e respirar, além de sofrerem com limitações estéticas, educacionais, de relacionamento pessoal e profissional;

Considerando que mutilações bucomaxilofaciais podem levar ao isolamento social e a problemas psicossociais, como baixa autoestima, sensação de rejeição e depressão;

Considerando que a reabilitação dos indivíduos portadores de mutilações faciais é feita por equipe multi e interprofissional, incluindo diferentes áreas da saúde e que a especialidade de prótese bucomaxilofacial é reconhecida pelo Conselho federal de Odontologia e tem por objetivo reabilitar por meio de substitutos aloplásticos partes do complexo bucomaxilofacial ausentes por qualquer etiologia;

Considerando que o cirurgião dentista protesólogo bucomaxilofacial atua em conjunto com o técnico em prótese dentária, oftalmologista, cirurgião plástico, oncologista, cirurgião de cabeça e pescoço, cirurgião bucomaxilofacial, cirurgião craniofacial, fisioterapeuta, fonoterapeuta, entre outros e que, embora a reabilitação protética apresente significativas melhorias na qualidade de vida dos pacientes, a grande maioria destes indivíduos não é reabilitada nos serviços públicos brasileiros, após a cura do câncer ou trauma;

Considerando que reconhecer os mutilados bucomaxilofaciais como pessoas com deficiência física facilita a garantia de seu direito à reabilitação protética quando necessário, pois a garantia está na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; e

Considerando a importância do reconhecimento do mutilado facial como pessoa com deficiência física para a implementação do direito à reabilitação com prótese bucomaxilofacial e inclusão social.

**Recomenda ao Ministério da Saúde:**

I - A elaboração de portaria para reconhecimento e inclusão das pessoas com mutilação facial no rol de pessoas com deficiência física para atendimento integral, incluindo a reabilitação com prótese bucomaxilofacial no SUS de todos os estados do Brasil; e

II - A garantia da qualificação profissional, organização de serviços, definição de fluxos e a reabilitação funcional associada à reabilitação protética bucomaxilofacial para mutilados faciais de qualquer origem.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Quinquagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 2024.